



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1.346/2020 - DE 25 DE NOMBRO DE 2020**

*“Estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D’Alho, para o exercício financeiro de 2021”.*

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada à despesa do Orçamento Público do município de São João do Pau D’Alho, para o exercício financeiro de 2021, na importância de **R\$ 15.400.000,00** (Quinze milhões e Quatrocentos Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>01- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 18.046.400,00</b>
Receita Tributária	R\$ 918.900,00
Receita Patrimonial	R\$ 89.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 681.000,00
Transferências Correntes	R\$ 16.230.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 127.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	( - ) R\$ 2.696.400,00
<b>02- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 15.400.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

<b>01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
01 - Legislativa	R\$ 600.000,00
04 - Administração	R\$ 3.337.200,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.089.600,00
10 - Saúde	R\$ 3.480.600,00
12 - Educação	R\$ 3.651.800,00
13 - Cultura	R\$ 197.400,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.927.000,00
17 - Saneamento	R\$ 325.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 100.000,00
20 - Agricultura	R\$ 341.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 165.400,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 185.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.400.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

<b>02 - POR SUBFUNÇÕES</b>	
031 - Ação Legislativa	R\$ 600.000,00
091 – Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 2.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 1.945.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.390.200,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 197.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 186.400,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 706.200,00
301 – Atenção Básica	R\$ 3.047.700,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 312.900,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 120.000,00
306- Alimentação e Nutrição	R\$ 479.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 2.132.200,00
364 - Ensino Superior	R\$ 91.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 860.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 32.000,00
367 – Educação Especial	R\$ 57.600,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 197.400,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 1.927.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 325.000,00
541 - Gestão Ambiental	R\$ 100.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 341.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 165.400,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 185.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.400.000,00</b>

<b>03- POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	R\$ 14.883.000,00
Despesas de Capital	R\$ 332.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 185.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.400.000,00</b>

<b>04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
01 01 - Legislativo	R\$ 600.000,00
02 01 - Gabinete do Prefeito	R\$ 654.400,00
02 02 - Departamento de Cultura	R\$ 197.400,00
02 03 – Departamento de Assistência Social	R\$ 921.200,00
02 04 – Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$ 441.000,00
02 05 – Esporte e Lazer	R\$ 165.400,00
02 06 – Administração	R\$ 1.459.000,00
02 07 – Finanças	R\$ 1.392.200,00
02 08 – Educação	R\$ 3.081.800,00
02 09 – Educação Geral	R\$ 570.000,00
02 10 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.480.600,00
02 11 – Setor de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.252.000,00
02 99 – Reserva de Contingência	R\$ 185.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.400.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (Dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2021, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2021, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para 2021;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 7º - O percentual de 10% (dez por cento) definido no inc. III, do *caput* deste artigo, será calculado de forma separada ao do inc. I, desse mesmo dispositivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de dois mil e vinte (2020).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria